

Maria Carmen Pallares ■ Ermelindo Portela \*

## Os vinhedos de Ourense e Ribeiro de Avia na Idade Média\*\*

Os oragos das abadias, os títulos nobiliárquicos ou os nomes de trovadores famosos são uma usual fonte de inspiração nos rótulos dos vinhos em geral, e dos galegos em particular. Esta remissão às origens medievais, bem assente na consciência colectiva, não parece de modo algum ilógica. No caso da Galiza e do cultivo da vinha, a Idade Média é, se não a origem, o solo fértil que produziu muitas origens<sup>1</sup>. A história dos campos da Galiza meridional, a dos homens que os trabalharam é inseparável das vinhas, pelo menos desde os séculos centrais da época medieval. A Galiza meridional, isto é o espaço ao sul de uma linha imaginária que une a desembocadura do Ulla com o porto do Poio<sup>2</sup>. Excluindo alguns lugares situados mais a norte (por vezes muito a norte<sup>3</sup>) esse é o território que, adoptando

\* Universidade de Santiago.

\*\* Tradução de Natália Fauvrelle Costa. Revisão de José Ignacio de la Torre Rodríguez.

<sup>1</sup> O agrónomo Valeriano Villanueva, depois das conhecidas referências de Plínio, cita Gregório de Tours como o primeiro dos autores medievais a dar alguma indicação sobre o vinhedo da Galiza. *Agricultura*. In CARRERAS Y CANDI, F. – «Geografía General del Reino de Galicia». Barcelona: reimp. La Coruña, 1980. s/f, vol. I, t. 1º, p. 111.

<sup>2</sup> O itinerário principal da peregrinação a Compostela estende-se a norte desta linha imaginária; isso explica que o redactor do guia de peregrinos, que está incluído no *Liber Sancti Iacobi*, descreva a Galiza, referindo-a como terra na qual escasseia o vinho e abunda a sidra. *Liber Sancti Iacobi. Codex Calixtinus*. Trad. MORALEJO, A.; TORRES, C.; FEO, J. Santiago de Compostela, 1951, p. 523.

<sup>3</sup> Em Betanzos a tradição da produção de vinho manteve-se até aos nossos dias; o cultivo da vide era ainda significativo nos começos do século XIX. MURGUIA, M. – *Galicia*. Vigo, 1982. t. II, p. 1156. Para a Idade Média, a extensão do vinhedo nas imediações da cidade está documentada entre os anos de 1252 a 1269, durante os quais o mosteiro de Sobrado, directamente ou através do mestre da granja de Xanrozo, cede seis herdades com a condição de que sejam plantadas de vinha. PALLARES, María C. – *El monasterio de Sobrado. Un ejemplo de protagonismo monástico en la Galicia medieval*. La Coruña, 1979, p. 173. Durante os séculos XIV e XV verificou-se uma ampliação notável da superfície cultivada de videira no vale do Eo. MARIÑO, Dolores – *El viñedo bajomedieval en la cuenca del Eo*. «Compostellanum», XVIII (1973).

em tempo e orientação adequados os emprazamentos, conquistou as vinhas da Idade Média. Já então se conheciam as denominações de origem; a *História Compostelana* oferece um testemunho de venerável antiguidade quando menciona, no decreto de preços de 1133, o bom vinho castelhano, isto é, o proveniente da *Castella* orensana, que se situava justamente nos Ribeiros de Avia e Minho. Deste modo, não parece descabido imaginar que os visitantes das abadias cistercienses – e talvez também os *negotiatores*, que distribuíram vinhos galegos por toda a Europa atlântica – fizessem distinção entre os vinhos elaborados a partir de vinhedos do mosteiro de Oia em Rosal, os que explorava o de Oseira no vale de Avia ou os que havia mandado plantar o abade de Meira na terra de Lemos. Seja como for, não nos iremos ocupar aqui de todos eles, mas apenas dos que deram frutos numa das comarcas que conta com maiores e melhores tradições na produção de vinhos: o trecho do vale minhoto compreendido entre as confluências do Sil e do Arnoia. Ao todo, um espaço que, ampliando os limites estritos do Ribeiro e organizado em torno dos núcleos de Ribadavia e Ourense, manteve durante a Idade Média, como veremos, alguns traços identificadores.

## 1. OS PROPRIETÁRIOS DE VINHEDOS

O primeiro de tais traços é precisamente a capacidade de atracção sobre os grandes proprietários que demonstra este território, desde os séculos IX e X, quando a informação disponível começa a ser consistente<sup>4</sup>. Esse volume de informação permite-nos levar a cabo, para o século X, uma reconstituição significativa da estrutura do património territorial de algumas famílias aristocráticas<sup>5</sup>. O facto que chama mais a atenção nessa estrutura é a extraordinária dispersão dos patrimónios pelo conjunto do território galego. Fruto das partilhas e das alianças matrimoniais, na explicação da dispersão intervém também uma razão económica: a necessidade de abastecer-se de determinados bens nos lugares que os produzem de maneira regular e suficientemente abundante. A coincidência das quatro famílias estudadas na apropriação de terras do território de *Castella* obedece, sem dúvida, a esta razão económica; ao desejo, neste caso, de dispor de vinho em qualidade e quantidade suficientes. As famílias de San Rosendo e do bispo Sisnando II,

<sup>4</sup> Foi essa consistência que permitiu, há algum tempo, a Alan Huetz de Lempis afirmar que os documentos dos séculos IX e X mostram com clareza a existência de vinhedos na maior parte das grandes regiões vitícolas actuais. HUETZ DE LEMPS, Alan – *Vignobles et vins du nord-ouest de l'Espagne*. Bordéus, 1967. t. I, p. 205.

<sup>5</sup> Analisam-se quatro casos representativos em PORTELA, Ermelindo; PALLARES, María Carmen – *Elementos para el análisis de la aristocracia altomedieval. Parentesco e patrimonio*. «Studia Historica». vol. V (1987), p. 17-32, In *De Galicia en la Edad Media. Sociedad, espacio y poder*. Santiago de Compostela, 1993, p. 253-257.

confrontadas algumas vezes pela divergência das suas actividades políticas, identificavam-se, juntamente com as dos outros aristocratas da época, num modo de vida comum, nos usos quotidianos distintos, entre os quais se contava o consumo de vinho e, ao que parece, de vinho procedente da zona que estudamos.

O interesse dos clérigos, dos monges, pelas terras de bons vinhos é também muito velho. É sabido que devem ter-se em conta, nestes casos, juntamente com os hábitos dietéticos, os litúrgicos. Em 857, Ordoño I cedia aos dois monges chegados de Córdova o mosteiro de Samos com os bens que lhe pertenciam anteriormente; entre eles, a *villa* de *Cellahicorantes*<sup>6</sup>. Estas propriedades no lugar de Celaguantes, em Peroxa, sobre a confluência do Sil e o Minho<sup>7</sup>, formam parte, de maneira constante, das que uma e outra vez foram confirmadas aos abades samonencenses pelos sucessores do rei das Astúrias – e também por algum romano pontífice<sup>8</sup> – até ao tempo de Alfonso IX<sup>9</sup>. A garantia no aprovisionamento do vinho deve estar na base de tal constância, tal como na confirmação da permanência da propriedade monástica. Os monges de San Clodio não foram atraídos pelo espaço que consideramos; estavam nele e nele possuíam vinhedos desde o século X, o mesmo que os monges que se acolheram no vizinho cenóbio de San Esteban de Ribas de Sil, os que seguiram os passos de San Rosendo, em Celanova, ou os monges e as monjas que, sob a protecção do conde Hermenegildo e sua esposa Paterna, se instalaram no mosteiro misto de San Salvador de Sobrado. Nos dois últimos casos, a propriedade de vinhas nos vales do Avia, do Arnoia ou do Búbal não fazia mais do que continuar e manter o legado das respectivas famílias fundadoras. Manter e, de imediato, aumentar. Esse sentido pode ter já a referência à compra de vinhas, indício de um interesse e uma vontade específicas, que inclui um inventário dos bens do mosteiro familiar de Sobrado elaborado em 971<sup>10</sup>; seja como for, não há dúvida que os vinhedos de propriedade monástica cresceram nos séculos posteriores.

Com efeito, a documentação monástica permite comprovar que a ocupação de espaços com vinha foi intensa nos séculos XI e XII e que foi levada a cabo

<sup>6</sup> LUCAS, M. – *El tumbo de San Julián de Samos. (Siglos VIII-XII)*. Santiago de Compostela, 1986, p. 62.

<sup>7</sup> Outro diploma do mesmo Ordoño I explica com precisão esta localização: «*in Buval monasterium quod dicunt Cellahicorantes, ecclesiam sancti Iohani et Sancti Petri cum omnibus suis rebus et piscariis que sunt super portum, ubi se miscent Sile et Mineo*». Idem, *ibidem*, p. 136.

<sup>8</sup> Alexandre III fê-lo, em privilégio de 1175, com estes termos: «*in terra de Bupal ecclesiam Sancti Iulani de Cellagoantes cum hereditatibus et servicialibus suis*». Idem, *ibidem*, p. 155.

<sup>9</sup> Idem, *ibidem*, p. 486.

<sup>10</sup> «*In ripa Auie et Uerontie uilla Reordanos, uilla Uillarino. In uilla Benedicti, uineas emptas, et iuxta Gumariz, ecclesia Sancte Marine*». PALLARES, María Carmen – *op. cit.*, p. 90-91. LOSCERTALES, P. – *Tumbos del monasterio de Sobrado de los Monjes*. Madrid, 1976. I, p. 138. Na extensa relação de bens que compõem o inventário esta é a única referência a uma cultura concreta e a única indicação de aquisição por compra.

tanto por mosteiros beneditinos como pelos cistercienses. O cômputo das referências documentais correspondentes ao mosteiro de Celanova demonstra claramente a importância adquirida pelo cultivo da vide, que chega a concentrar até 32% das menções de terras de cultivo<sup>11</sup>. Por outro lado, os mosteiros compostelanos de Antealtares e Pinario<sup>12</sup>, também bons exemplos do monacato beneditino, mostram particular interesse pela aquisição de bens na terra de *Castella*, pelos vinhedos de Avia e Ourense. Neste ponto, os cistercienses dão boas provas da sua maturidade organizativa. O comportamento anterior a 1250 dos seis cenóbios, que, do ponto de vista da extensão dos seus respectivos domínios, alcançaram na Galiza uma maior importância, é bem expressivo; as vinte granjas que criaram no território sobre o qual nos debruçamos<sup>13</sup> – oito na área orensana e doze em Ribeiro de Avia – são uma boa prova do interesse dos monges brancos por espaços de produção vitivinícola. Os dois cenóbios instalados nas proximidades da comarca que estudamos – Melón e Oseira – concentraram nela a maior parte dos seus centros de organização da produção agrária: cinco granjas em sete, no primeiro caso; oito em onze, no segundo. E os dois mosteiros situados na Galiza nortenha – Sobrado e Meira –, ou seja, os afastados das áreas mais adequadas para o cultivo da vide, procuraram uma presença significativa nas terras de Ourense e Ribeiro; as duas granjas de Meira e, sobretudo, as cinco que pertenceram a Sobrado são excelente prova do êxito obtido.

Os nobres, os mosteiros de monges negros e brancos e também os cabidos das sedes episcopais galegas mostraram interesse em adquirir vinha nas terras ricas da concha do Minho. É óbvio que os cónegos da sede orensana também as possuíam em abundância; serve de testemunho o facto de rapidamente terem proporcionado mais vinho do que necessitavam para consumo, como demonstra a isenção de portagem que a eles, ao bispo e ao concelho concedeu o rei Alfonso IX no ano de 1188<sup>14</sup>, especialmente em Cudeiro e Búbal, pelo vinho que enviassem para Santiago. É o mesmo Alfonso IX que concede ao cabido de Lugo, atendendo seguramente às petições dos cónegos, para que este pudesse beber vinho e não apenas sidra<sup>15</sup>, cento e oitenta moios de vinho por ano da adega real de

<sup>11</sup> ANDRADE, J. M. – *Las transformaciones de la sociedad gallega en los siglos XI al XIII. El papel de los monges negros*. Tese de doutoramento inédita, p. 239.

<sup>12</sup> Idem, *ibidem*, p. 164-165.

<sup>13</sup> PORTELA, Ermelindo – *La colonización cisterciense en Galicia (1142-1250)*. Santiago de Compostela, 1981, p. 93-94.

<sup>14</sup> GONZALEZ, J. – *Alfonso IX*. Madrid, 1944. t. II, p. 32-33.

<sup>15</sup> Ao norte da linha imaginária que assinalámos como limite do vinhedo, a produção de sidra deve ter tido grande importância na época altomedieval (vid. nota 2), ou seja, até que a facilidade de transportes e dos intercâmbios permitisse a generalização do consumo do vinho. Juntamente com este expressivo testemunho, pode aduzir-se a importância que a plantação de macieiras tinha na região em torno de Sobrado no século X. PALLARES, María Carmen – *op. cit.*, p. 32.

Castrelo e Ribadavia, ao que somará ainda o monarca a *villa* de Ventosela<sup>16</sup>. Desde o século XII que se documentam as aquisições de propriedades, por doação ou compra, em Ribeiro de Avia por parte dos cónegos compostelanos; são as terras, principalmente vinhas, que, desde fins dessa centúria, acabariam agrupadas na tenência de Quinza<sup>17</sup>, em cuja dependência o cabido de Santiago chegará a possuir até trinta e sete casais<sup>18</sup>.

Não foram apenas os membros do clero capitular que, a partir do interior dos perímetros urbanos, se interessaram pela aquisição de vinhedos em Ourense e Ribeiro de Avia. Não faltam testemunhos de que, como se pode supor, vizinhos de Ribadavia e Ourense possuísem vinhas nos campos da região próxima às suas cidades. Acabamos de citar o privilégio de isenção de portagem de Alfonso IX, que incluía o concelho orensano. Exactamente trezentos anos depois, os vizinhos de Ourense e Ribadavia, fundamentando-se na capacidade para a venda livre dos seus vinhos, de que vinham disfrutando desde tempos imemoriais – e é seguro que o privilégio de 1188 pertence à base dessa não memória –, queixam-se, em 1488, de que desde há dois anos os concelhos de Santiago, Pontevedra, Muros, Noia e Padrón haviam estabelecido posturas, «ligas y monipodios», de modo e maneira que lhes impediam carregar os seus vinhos nesses portos, com o fim evidente de carregar os seus próprios a preços vantajosos<sup>19</sup>. Vinhos que, por outro lado e pelo menos em alguns casos, eram de idêntica procedência que os que pretendiam exportar os habitantes de Ribadavia e Ourense; pelo menos desde a primeira metade do século XV existem testemunhos documentais da propriedade de vinhedos no Ribeiro e Ourense por parte de vizinhos de Santiago, Pontevedra e outras vilas comerciais<sup>20</sup>.

As terras do Ribeiro de Avia e Ourense atraíram grandes e médios proprietários. Essa atracção deu lugar a uma modificação da estrutura da propriedade que, sem transformar no essencial a disposição física das leiras e a forma de exploração, correu de maneira substancial a pequena propriedade campesina, ainda que não a eliminasse do todo. Da disposição física e da organização da propriedade é um eloquente testemunho – desde logo, um entre muitos que se poderiam expor – o instrumento de foro através do qual o abade de Melón cede a Domingo Fernández, notário, e a sua mulher Dominga Estévez uma série de herdades na comarca do Avia<sup>21</sup>.

<sup>16</sup> HUETZ DE LEMPS, Alan – *Apogeo y decadencia de un viñedo de calidad: el de Ribadavia*. In «Anuario de Historia Económica y Social». 1 (1968) p. 208.

<sup>17</sup> PEREZ, Francisco J. – *El dominio del cabildo catedral de Santiago de Compostela en la Edad Media (siglos XII-XIV)*. Santiago, 1994, p. 58-59.

<sup>18</sup> Idem, *ibidem*, p. 137.

<sup>19</sup> FERREIRA, Elisa – *Galicia en el comercio marítimo medieval*. La Coruña, 1988, p. 183.

<sup>20</sup> Idem, *ibidem*, p. 182.

<sup>21</sup> Arquivo da Catedral de Ourense. Fondo de Pergaminos Monacales, número 2401. Transcrição de DEAÑO, Carlos – *La comarca del Avia en la Edad Media*. Tese de doutoramento inédita, t. II, p. 262-263.

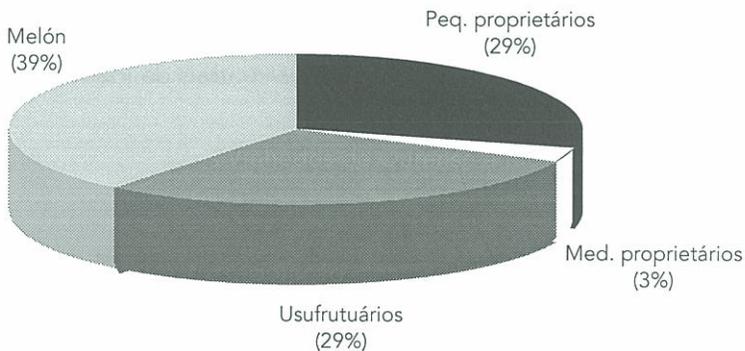
*Primeiramente, huna leira de viña que jas en Beynte, que chaman o pumar, como parte per outra de Melon, que foy de Martín Barqueiro, e en fondo parte per outra que y ten Estevo Meendes de Varsea Medelo, e en çima parte per outra de Lourenço Peres de çima de vila e de Beynte. Item outra leyra d'erdade que jas ena veiga de Beynte, que parte per outra de Pero Eanes, e en fondo parte pelo camiño publico e en çima entesta en outra que ten Elvira Peres, filla de Pero Eanes. Item outra leyra de viña que jas y, ena dita veiga, que chaman o Codesal, como parte per outra que tem Lourenço Baco, e en fondo pelo río de Avia, e parte per outra que y tem Joahn de Villa, morador en Varsea Medele, e en çima parte pelo camiño publico. Item outra leyra de viña que jas hu chaman as Bayocas, como parte en fondo pello rego da agoa e da outra parte per outra de Johan de Pereyras, et parte per outra d'Elvira Peres. Item outras duas leyras de viña que jasem u chaman as Corvaes, e unha parte en fondo per outra de Mellon, que teñen fillos de Pero Gago, et en çima parte per outra de Diego Fernandes, clérigo de Beynte, e entesta en outra de Gil Fernandes e a outra parte por outra de Estevo Menendes, et en çima por outra de Martín Barqueiro que foy. Item outras duas leyras de viña que jasen u chaman a Lapineira, e a huna parte per outra d'Orraca Miguellas, e parte per outra que tem Andrés Eanes, e ençima parte pello camiño e em fondo por outra de Gil Velo, e de outra parte pelo dito monte do dito Afonso Eanes, e parte pello camiño publico que vai de Beynte para Veyro, e parte en çima parte per outra que y tem Johan Miguellas, e per outra que y tem Johan Celeiro. Item outra leyra de viña que jas u chaman Porto Afruyme, como parte per outra herdade que ten Estevo Peres, clérigo de Biade, e parte per outra que tem Andrés Eanes de Beinte, e parte en çima per outra de Mellom.*

O documento é de 1341 e, sob o ponto de vista da propriedade, mostra várias coisas de interesse. Em primeiro lugar, no que diz respeito à sua concentração. Uma tendência que representa bem, neste caso, o mosteiro de Melón, dono no termo do lugar de *Beynte*, de, pelo menos, as oito *leyras de viña* que afora e de outras três que confinam com elas; no total, juntando a *leyra d'erdade* que o texto também menciona como propriedade sua, doze parcelas das leiras desta aldeia situada nas imediações do Avia pertencem ao cenóbio cisterciense, sendo quase todas ocupadas por vinhedo. Tem este dado algum significado? Como sempre, quando nos referimos aos séculos centrais da Idade Média, as certezas dos dados absolutos não só não são possíveis, como estão muito longe de o serem; contudo, também aprendemos que a observação de tendências, a aproximação e os dados relativos não só não são inúteis, mas, quando se acumulam as coincidências, conduzem a um grau idêntico de conhecimento histórico ao dos dados absolutos. Tentemos a aproximação.

Na parte das leiras da aldeia de *Beynte* que o documento de 1341 nos deixa ver – desconhecemos em que proporção relativamente à terra cultivada –, doze parcelas pertencem ao mosteiro de Melón e dezanove a outros proprietários; se a

tomarmos por válida, a extrapolação destes dados no conjunto do terreno da aldeia significaria que um único proprietário, o cenóbio cisterciense, disporia de 39% da superfície cultivada no termo de Beynte. A restante terra – sempre segundo as indicações do documento que analisámos<sup>22</sup> – repartem-na usufrutuários e proprietários. Se excluirmos destes últimos o clérigo de *Beynte*, Diego Fernández, a quem cabe considerar como médio proprietário ou, em qualquer caso, como fora do grupo dos trabalhadores directos, obteríamos a distribuição da propriedade que o gráfico 1 exhibe.

Gráfico 1 – Proporção de menções de terras cultivadas. Comarca de Avia.



Se consideramos que o mosteiro de Melón não é, seguramente, o único grande proprietário com presença nesta aldeia e que é possível que os usufrutuários que são mencionados no documento e que não têm relação com ele a tenham com outros proprietários, chegaremos à conclusão de que cerca de 70% das terras de *Beynte* estão nas mãos de um reduzido número de donos; sintoma bem claro do processo de concentração a que temos feito referência. Um processo que não parece ter conduzido ao desaparecimento total da pequena propriedade camponesa, apesar de a ter corroído profundamente.

Assinalemos, por fim, que esta forma desequilibrada de distribuição da propriedade conduz ao aparecimento de sistemas intermédios entre proprietários e cultivadores directos, cujo futuro desenvolvimento é bem conhecido; o texto que

<sup>22</sup> Mais precisas do que uma leitura rápida pode fazer crer. A diferença de expressões para assinalar o vínculo das parcelas com as pessoas não parece ser arbitrária. Entendemos que quando se diz «outra [leyra de viña] de Johan de Pereyras», quer-se afirmar a plena propriedade; pelo contrário, quando se usa o verbo *ter* – por exemplo em «outra [leyra de viña] que tem Andrés Eanes» – indica-se o direito de uso, a posse.

comentámos parece oferecer alguns indícios dos primeiros passos nesse caminho. A condição de usufrutuário que o documento outorga a *Estevo Perez*, clérigo de Beade, parece pouco compatível com a de cultivador directo. Também não é, de certeza, no caso dos receptores deste foro de Melón, o notário Domingos Fernández e a sua esposa Dominga Estévez; é certo, com efeito, que este casal não participava directamente – e muito menos de maneira exclusiva – nas múltiplas tarefas requeridas pelas nove parcelas, quase todas dedicadas ao cultivo da vinha, que lhes foram cedidas pelos monges cistercienses. Todavia, para chegar aos cultivadores falta um escalão, a que se acedia com alguma forma de subconcessão – não necessariamente estipulada em contrato escrito – ou, quiçá, mediante o recurso ao trabalho assalariado<sup>23</sup>. Em qualquer dos casos, o elevado montante da renda exigida pelo mosteiro – metade da colheita nas parcelas ocupadas por vinhas – faz pensar no interesse e na alta rentabilidade da produção de vinho neste tempo. Por outro lado, somente desse modo se explica o claro aumento da terra destinada às plantações de vide nos séculos centrais da Idade Média.

## 2. A EXTENSÃO DO VINHEDO

O foro do mosteiro de Mélon, entre muitos outros que se poderiam referir como exemplo, é o testemunho eloquente de uma profunda transformação da paisagem; estas vinhas, cuja sucessão com outras vinhas só é interrompida de vez em quando pelo caminho público, o rio ou o canal de rega, mostram claramente a extensão e a intensidade do cultivo da vide. Sempre fruto do trabalho dos camponeses, é-o também da sua própria iniciativa em certas ocasiões; contudo, seguramente de forma mais genérica, é o resultado de decisões senhoriais.

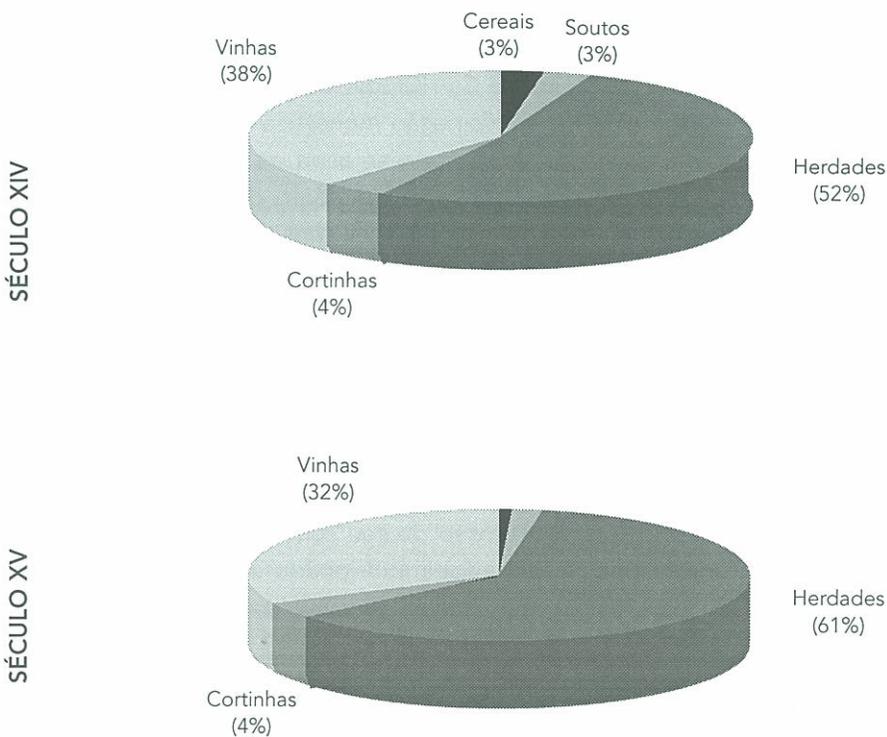
Acerca destas, como é habitual, dispomos de melhores notícias para as instituições eclesiásticas, uma situação que contribuiu para converter os mosteiros nos

<sup>23</sup> A este propósito, notem-se as observações de carácter geral feitas por DUBY, Georges – *L'Economie rurale et la vie des Campagnes dans l'Occident Médiéval*. Paris: Aubier, 1962. Edição espanhola Barcelona, 1968, p. 187-188: «A extensão das vinhas, contemporânea dos grandes arroteamentos, aparece como um fenómeno mais limitado que este, mas comparável sob o ponto de vista da magnitude dos meios utilizados e dos efeitos que teve em todo o mundo rural. A criação de novas vinhas exigia também uma estreita cooperação entre senhores e camponeses, mas em condições sensivelmente distintas das dos arroteamentos. Com efeito, neste caso tratava-se de uma cultura frágil e cujo benefício só apareceria bastante tempo depois: a viticultura, que implica grandes trabalhos manuais, não exigia um esforço de apetrechamento em equipamentos e animais de trabalho, mas sim uma quantidade significativa de mão-de-obra. O desenvolvimento das vinhas revalorizou assim os trabalhos manuais nas regiões que beneficiaram dele, e ofereceu trabalho aos jornaleiros e a todos os camponeses desprovidos de animais de tiro que se viam relegados para tarefas secundárias devido ao aperfeiçoamento dos instrumentos de trabalho. Sob o ponto de vista do emprego a expansão vitícola veio de certo modo compensar os efeitos do progresso das técnicas agrícolas em geral».

grandes agentes impulsionadores da expansão dos vinhedos da Galiza. Para a região que estudamos, Huetz de Lempz dá-lhes um carácter fundacional:

«Os mosteiros foram realmente os criadores do vinhedo de Ribadavia, acordaram inumeráveis contratos de plantação e transformaram o vale do Avia numa região quase exclusivamente vitícola»<sup>24</sup>.

Gráfico 2 – Proporção de menções de terras cultivadas. Comarca de Avia.



O gráfico 2, que elaborámos a partir das menções de terras cultivadas contabilizadas por Carlos Deaño para a comarca do Avia<sup>25</sup>, cuja base foi documentação de procedência quase exclusivamente monástica, não parece desautorizar essa afirmação. De novo, os resultados estão longe da precisão; contudo são significativos. O problema principal é a insegurança na interpretação do termo *herdade* com que

<sup>24</sup> «Por vezes os próprios abades vangloriaram-se do impulso que deram à vinha. Pelayo González, abade de San Clodio em 1125, declara ter plantado vinhas em sítios onde antes não existiam (*Feci casas quas cumque ibi sunt excepto cellario, plantavi vineas que ibi non erant, rupi montes multos, populavi hereditates et ganavi alias*). HUETZ DE LEMPZ, Alan – *op. cit.*, p. 208.

<sup>25</sup> DEAÑO, Carlos – *op. cit.* I, p. 187-188.

designam as terras numa alta percentagem dos casos. Ainda que seja seguro que a maior parte está dedicada à produção de cereais – não se explicaria de outro modo a reduzidíssima proporção das menções expressas de tais culturas –, fica sempre a possibilidade de outras utilizações e, entre elas, a vinha; todavia, acreditamos que numa quantidade que não elevaria a taxa percentual alcançada pelas menções expressas de vinha. Essa percentagem, que, no século XIV, se aproxima das quarenta em cada cem referências documentais a terras cultivadas, demonstra, de modo suficientemente claro, a importância adquirida pelo cultivo da vide nos séculos centrais da Idade Média e o interesse que depositaram nele os mosteiros.

Manuel Lucas Álvarez<sup>26</sup>, com o apoio de uma documentação mais precisa – os Apeos que se realizaram no mosteiro de San Clodio ao longo do século XVI –, confirma, com maior clareza ainda, a participação monástica na expansão da viticultura medieval. Das paróquias escolhidas como amostra, as três em que a apropriação por parte do cenóbio é mais intensa sob o ponto de vista dedicação à vinha (sempre bem situadas no vale do Avia) oferecem-nos um testemunho muito expressivo da vontade económica que orientou a actuação dos monges de San Clodio nos séculos medievais. A extensão ocupada pelas vinhas alcança os 84,10% da superfície cultivada do património monástico na paróquia de San Clodio, 87,06% na de San Lourenzo da Pena e 98,82% na de Esposende.

É certo, ainda que careçamos de testemunhos tão abundantes e precisos, que os nobres, os vizinhos das cidades<sup>27</sup>, os camponeses com alguma capacidade económica, ou seja, todos que, como vimos, participaram na apropriação do vinhedo, estivessem interessados na extensão do seu cultivo<sup>28</sup>. A intensidade e a generalização com que o cultivo da vinha foi impulsionado entre os séculos XI e XIII associa-se, antes de mais, com a importância e generalização do consumo de

<sup>26</sup> LUCAS ÁLVAREZ, Manuel – *Una aproximación a superficies y rentas en el patrimonio del monasterio de San Clodio do Ribeiro de Avia (Ourense)*. Este estudo integra-se no volume dedicado à memória do professor Dr. D. Carlos Alonso del Real, que será publicado proximamente pela Faculdade de Geografia e História da Universidade de Santiago. Agradecemos muito sinceramente ao Professor Lucas por nos ter facilitado a sua consulta antes da publicação.

<sup>27</sup> A extensão e a protecção dos vinhedos eram cuidadosamente regulamentadas e defendidas com duras sanções pelo concelho orenseano que, de acordo com as autoridades episcopais, estabelecia o calendário da vindima e assinalava a ordem das áreas em que se devia levar a cabo, desde as mais próximas às mais afastadas da cidade. LÓPEZ CARRERA, A. – *A cidade de Ourense no século XV. Sociedade urbana na Galicia baixomedieval*. Tese de doutoramento inédita, p. 225-227.

<sup>28</sup> Essa extensão não é exclusiva das comarcas que estudamos, mas parece afectar de um modo geral as terras que reúnem melhores condições para o cultivo. Assim, por exemplo, nas terras da última parte do vale do Minho, a modificação mais importante do terreno durante o século XIII foi uma redução do espaço dedicado à produção de pão, proporcional à expansão das terras dedicadas à obtenção de vinho. Essa é pelo menos a tendência que assinalam as menções de cultivos; entre elas, as da vinha chegam a ser mais abundantes que as de cereais. PORTELA, Ermelindo – *La región del obispado de Tuy en los siglos XII a XV. Una sociedad en la expansión y en la crisis*. Santiago de Compostela, 1976, p. 164.

vinho como parte da dieta alimentar. Neste ponto, não estamos em condições de apresentar números, nem sequer aproximados; mas contamos com alguns testemunhos eloquentes.

Em 1152, o bispo de Lugo vendeu ao mosteiro de Sobrado, por cem soldos, a herdade de Peneda. O documento resume a história recente da propriedade de terra vendida e informa que, antes de chegar às mãos do bispo lucense, pertencera, primeiramente, a D. Urraca López e, depois, a D. Gil Sánchez. É a razão pela qual este nobre a doou ao titular da sede de Lugo que nos interessa: encarcerado em consequência do assalto à igreja de Santa María de Oural, em que tomou parte com o conde Rodrigo Álvarez, quis garantir, mediante a doação da herdade de Peneda, a sua ração de vinho durante os quarenta dias que durou a sua reclusão<sup>29</sup>. E não são os nobres os únicos que consideram imprescindível o consumo habitual de vinho. Vejamos, no extremo oposto da hierarquia social, outro exemplo expressivo. O foro que o abade D. Enrique de Santa María de Sobrado outorgou, em 1215, aos seus homens dependentes do lugar de Villanueva, em terras da Meseta Norte, junto ao rio Cea, estabelecia a obrigação do mosteiro lhes proporcionar, nos dias em que lhes era requerida a prestação de trabalho, manutenção constituída por *panem, vinum, et condimentum*<sup>30</sup>.

A história admirável da vida quotidiana em imagens<sup>31</sup>, que compõem as ilustrações das Cantigas de Alfonso, o Sábio, do manuscrito escorialense, oferece também bons indícios do uso geral do vinho na alimentação. Na mesa dos monges que ilustra a cantiga LXVIII (iluminura 1), um dos comensais queixa-se da frugalidade daquilo que é servido, acostumado que estava a manjares mais saborosos antes da sua entrada na religião; não falta, no entanto, o vinho, servido das jarras de madeira para as escudelas, para cujo abastecimento está a adega do mosteiro bem provida, da qual se pode ver um bom exemplo na representação iconográfica da cantiga XLVII (iluminura 2). Sem dúvida, teria uma qualidade superior ao do vinho que compunha a refeição ordinária dos monges o vinho que se servia nos banquetes nupciais, ocasião especial, como mostram as imagens que explicam a cantiga XLII (iluminura 3). O vinho, a aflição da governanta perante o aviso dos seus criados de que não fica nada nas cubas da adega com que presentear o rei que por ali vai passar, torna a ser o argumento principal no relato e na

<sup>29</sup> PALLARES, María Carmen – *op. cit.*, p. 172. «*Et domnus Gil Sancii dedit predictam hereditatem domno Iohanni episcopo Lucensis, tali pacto, quod concessit illi vinum bibere in quadraginta diebus, quibus penitentiam tenebat in recluso pro ecclesia Sancte Marie de Oural, quam dirupit cum comite domno Roderico Aluari*». LOSCERTALES, P. – *Tumbos del monasterio de Sobrado de los Monjes*. Madrid, 1976. II, p. 107.

<sup>30</sup> PALLARES, María Carmen – *op. cit.*, p. 173. Acrescenta o documento que «*in tempore de eras dabimus eis carnes duabus vicibus*». LOSCERTALES, P. – *op. cit.*, p. 211.

<sup>31</sup> Estudou-as sob este ponto de vista MENÉNDEZ PIDAL, G. – *La España del siglo XIII leída en imágenes*. Madrid, 1986.

ilustração da cantiga XXIII (iluminura 4). O vinho, nas ocasiões ordinárias e extraordinárias. Uma destas, e das mais notáveis, foi o banquete que, no palácio de Diego Gelmírez em 1111, se seguiu à coroação de Alfonso Raimúndez na catedral compostelana; não faltou o vinho, ainda que, nesse tempo e nesse lugar, não é de estranhar que a sidra reparta a condição de bebida eleita<sup>32</sup>.

Presente nos actos quotidianos e nos mais significativos da vida, o vinho associa-se também à morte, aos ritos funerários, às esmolas com que se querem lavar os vestígios das más acções cometidas. Vasco Cotón, boticário compostelano, lavra o seu testamento no ano de 1474.

*«Item, mando que me leven con o meu corpo, pan et viño, carne ou pescado, segun for lo dia aqueilo que viren meus cunpridores que cumple»<sup>33</sup>.*

Cumpriram-se os pedidos do boticário. Temos a confirmação através do documento que, redigido após a sua morte, apresenta os gastos das exéquias funerárias.

*«Item, o dito dia confesou Maria Botana que recebera do dito Martin Pardo conpridor seysçentos e sesenta e tres mrs. vellos e dous cartos que se gastaran en vyno ennas onrras e eiseças e funeralias do dito defunto, testigos Juan do Porto e Juan de Syeiro escrivanos. Item, o dito dia confessou Jacome de Majoy que recebeu do dito conpridor setenta e nove mrs e medio de vynno branco que se gastara ennas onrras do dito defunto, testigos supra»<sup>34</sup>.*

Um último testemunho da vulgaridade com que se consome o vinho revela, neste caso, que, se não existem as distinções de classe ou ocasião, tão pouco são concludentes as de sexo ou idade. Os marinheiros de Pontevedra reclamaram perante a justiça do arcebispo de Santiago contra o alcaide Gomes Crú, representante dos interesses dos mercadores e dos rentistas da cidade, com a acusação de que os impedia de comprar vinho «ullao» e de outras procedências, Ourense entre elas, para o consumo próprio «e de sus mujeres e fijos e criados»<sup>35</sup>.

O aumento e a generalização do consumo de vinho estimulam a extensão dos vinhedos. Com efeito, uma das suas causas favorece as iniciativas que, nesse sentido, tomaram os proprietários das terras. No que se refere ao trabalho, a outra

<sup>32</sup> «Depois, celebrada a missa segundo o costume, levou o novo monarca ao seu palácio; enviou a todos os notáveis da Galiza um convite real, no qual foi dapífero régio o claríssimo conde Pedro, seu filho Rodrigo fazia de alferes sustendo por trás do rei a escudo e a espada; Munio Peláez apresentava ao rei os manjares e Bermudo Pérez mandava servir a todas as mesas vinho e sidra em abundância. Deste modo se passou aquele dia em hinos de júbilo e cânticos de alegria, todos satisfeitos com diversos e bem temperados manjares». *Historia Compostelana*. Tradução, introdução e notas por SAUREZ, M; CAMPELO, J., Santiago de Compostela, 1950, p. 124.

<sup>33</sup> *Documentos*. «Boletín de la Real Academia Gallega». La Coruña. 1 (1915), p. 41.

<sup>34</sup> *Ibidem*, p. 57.

<sup>35</sup> FERREIRA, Elisa – *op. cit.*, p. 191.

causa necessária, a disponibilidade de mão-de-obra garantia-se sobretudo dentro da organização senhorial. Debruçar-nos-emos sobre as duas hipóteses – a exploração directa e a indirecta – em que se baseia o trabalho nos campos dedicados ao cultivo da vinha.

O caso mais representativo desses pontos é, sem dúvida, o das granjas monásticas<sup>36</sup>. Como vimos, as que se concentraram no espaço que estudámos recorreram ao trabalho dos conversos, isto é, dos camponeses integrados na comunidade, e ao dos jornaleiros assalariados para atender ao substancial na criação e cultivo dos campos de vide. Não só os mosteiros recorrem a estes procedimentos; diversos indícios inclinam-nos a pensar que a tenência de Quinza, que, como se disse, organizava os vinhedos pertencentes ao cabido compostelano, era dirigida pelo cónego tenente em regime de exploração directa<sup>37</sup>, pelo menos numa grande parte.

Pese embora a convicção de que a exploração directa era um processo frequente na valorização dos vinhedos senhoriais, estamos melhor informados porque ficaram os vestígios nos respectivos contratos da exploração indirecta. Não multiplicaremos os exemplos de contratos de foro, bem conhecidos de todos, através dos quais se cedem parcelas de vinha em troca de uma parte da colheita anual – no século XIII, preferentemente a metade. Pela sua maior expressividade sob o ponto de vista da expansão da vinha, assinalaremos somente alguns contratos que incluem expressamente nas suas cláusulas a plantação da vinha. Não se conservaram, se é que existiram, foros do mosteiro de Sobrado anteriores ao século XIV; pelo contrário, nos seus documentos dos séculos XII e XIII, figuram sete contratos de implante referentes à vinha; neles, regula-se a relação dos monges com os camponeses mediante acordos que estipulam a anulação ou redução da renda, durante os primeiros anos da concessão, e a partilha do trabalho e produção nos anos posteriores<sup>38</sup>. Referentes às terras do Ribeiro de Avia e Ourense,

<sup>36</sup> Os primeiros passos para a criação de uma granja neste território deu-os o mosteiro de Sobrado, em 1151, nove anos após a sua fundação como mosteiro cisterciense. Foi então que Alfonso VII concedeu ao mosteiro *illa ermida Sancti Laurentii que est in terra de Buval loco certo in Temaces*. Novas notícias, desta vez do ano de 1163, apresentam-nos já a granja em funcionamento; nesse ano, o mestre da granja de San Lorenzo de Temes compra a quatro casais, cinco indivíduos varões e a uma mulher as suas porções no *souto de Quinti* (PALLARES, María Carmen – *op. cit.*, p. 131); é provável que o destino desse espaço de monte fosse o arroteamento e a conseqüente criação de novos campos de videira ou que, tratando-se de bosques de castanheiros, que se consideravam um elemento complementar indispensável como fonte de alimentação e de fornecimento de madeira, de um terreno ocupado macissamente pela vinha. Que a vide era o principal produto da granja de Temes, é bem provado pelo acordo escrito em 1179 entre os mosteiros de Sobrado e Oseira, em que o segundo se compromete a não levar a cabo *nullam populationem in omni giro Sancti Laurentii... unde nostras vineas* – dizem os de Sobrado – *et nostram grangiam damna patiatur*. LOSCERTALES, P. – *op. cit.*, p. 91.

<sup>37</sup> PEREZ, Francisco J. – *op. cit.*, p. 138-139.

<sup>38</sup> Durante os seis seguintes ao ajuste do contrato, o mosteiro não recebe renda alguma pelas terras

não é difícil encontrar, entre os abundantes foros dos cenóbios de Melón ou Oseira, contratos que incluem a referência expressa à plantação de vides. Em meados do século XIII, os administradores melonenses impulsionam essa expansão à custa das terras de cereal<sup>39</sup>. Do mosteiro de Oseira conservam-se testemunhos expressivos de que a ampliação dos campos destinados ao cultivo da vinha também se levou a cabo mediante o arroteamento de terrenos baldios. O caso mais espectacular é o dos vinte e quatro vizinhos da paróquia de San Miguel de Oleiros, entre Miño e Búbal, que recebem do mosteiro o monte de Fraga com o compromisso de plantá-lo de vinha num prazo de cinco anos<sup>40</sup>. Pensamos que não é necessário multiplicar exemplos de uma realidade bem conhecida.

Não o são tanto outras realidades. De vez em quando, contudo, um testemunho excepcional esclarece intantaneamente assuntos que parecem permanecer na penumbra ou em completa escuridão. É o caso de um documento orensano do ano de 1371, publicado e estudado por Anselmo López Carreira<sup>41</sup>, que, devido à partilha da herança das irmãs *Maria do Mato* e *Maior Peres*, filhas do notário orensano *Gonçalvo Peres do Mato*, nos esclarece no que diz respeito à exploração dos vinhedos pertencentes a proprietários urbanos. As duas informações mais interessantes deste texto referem-se ao trabalho da vide: aos trabalhos que exige o seu cultivo, por uma parte, e ao processo de obtenção da mão-de-obra necessária para realizá-los, por outra. No que diz respeito às primeiras, não nos dá novidades este documento de finais do século XIV<sup>42</sup>; todavia, ao citar expressamente a maio-

concedidas, mas também não colabora no seu trabalho; pelo contrário, a partir do sexto ano, mosteiro e camponeses repartem entre si trabalho e frutos obtidos em cada colheita. A concessão é feita por uma vida e, finalizando este prazo, toda a terra plantada de vinha passa de novo para o mosteiro. Uma segunda variante sobre este mesmo tipo de contrato faz com que o mosteiro receba a quinta ou a quarta parte dos frutos durante os cinco primeiros anos da concessão, sem prestar qualquer ajuda ao camponês; a partir desta data o mosteiro pode, se o desejar, trabalhar a meias as vinhas e receber a metade dos seus frutos. PALLARES, María Carmen – *op. cit.*, p. 199-200.

<sup>39</sup> Por vezes, tomam-se as precauções oportunas ante possíveis fracassos. Um foro de 1245 ordena que se faça plantação de vinha, mas acrescenta que, «*si forte destructio venerit, ut volvatur ad panem*». JIMENEZ JULIA, J. – *Formas de explotación del dominio del monasterio de Santa María de Melón (1225-1275)*. Santiago de Compostela, 1973. Tese de licenciatura inédita.

<sup>40</sup> ROMANI, M. – *El monasterio de Santa María de Oseira (Ourense). Estudio Histórico (1137-1310)*. Santiago de Compostela, 1989, p. 94.

<sup>41</sup> LÓPEZ CARREIRA, Anselmo – *O traballo da viña nun documento ourensán do século XIV*. «Boletín Auriense». XVIII-XIX (1988-1989) p. 155-167.

<sup>42</sup> Todos os tratados de agricultura fazem referência aos múltiplos cuidados de que a vinha necessita. GAULIN, Jean-Louis – *Viticulture et vinification dans l'agronomie italienne (XII-XV)*. In «Le vigneron, la viticulture et la vinification en Europe occidentale au Moyen Age». Auch, 1991, p. 93-118. As manifestações pictóricas ou escultóricas da arte medieval oferecem também mostruários muito completos dos trabalhos das vinhas. MANE, P. – *L'iconographie du travail viticole en France et en Italie, du XII<sup>e</sup> au XV<sup>e</sup> siècle*. In *Ibidem*, p. 9-48. No que diz respeito à Galiza, CASTIÑEIRAS, M. A. – *Os traballos e os días na Galicia medieval*. Santiago de Compostela, 1995, p. 67-68, recolhe os testemunhos referentes à poda e à vindima que incluem o calendário de Santa María do Azougue, em Betanzos.

ria dos trabalhos requeridos, recorda o quão exigente é, neste ponto, o cultivo da vinha: cavar, podar, atar, transportar as uvas e o adubo são as tarefas que se consideram neste caso. Chama mais a atenção neste texto a segunda informação, a que se refere à origem da mão-de-obra empregue nestes serviços; o recurso aos jornaleiros assalariados, que o documento apresenta como exclusivo, confirma o que suspeitávamos a propósito da exploração directa das instituições eclesiásticas. As vinhas herdadas pelas filhas de *Gonçalvo Peres do Mato* necessitaram de um investimento de, pelo menos, 301 jornais pagos a homens, utilizados principalmente na cava, aos quais se juntariam os 104 que recebiam as mulheres contratadas para a vindima. Esses 405 dias/homens de trabalho, muito concentrados em determinados meses do ano, que se dedicariam em 1371 às vinhas de um notário orensano demonstram com clareza o peso dos assalariados no cultivo da vinha. O montante dos jornais envolve – do ponto de vista dos proprietários, do mesmo modo que a renda elevada o fazia do ponto de vista dos usufrutuários – a rentabilidade<sup>43</sup> do vinhedo, a explicação deste facto pela via da generalização do consumo do vinho, que se assinalou anteriormente, deve ser completada por uma indispensável referência, ainda que breve, à sua comercialização.

### 3. O COMÉRCIO DO VINHO

Sobre a exportação de vinhos galegos durante a Idade Média há muito tempo que não há dúvidas. No que se refere aos vinhos do Avia e Ourense, Huetz de Lempis apresentou já testemunhos expressivos, que vão desde as disposições forais de Ribadavia até às ordenanças de Bilbao de 1399 ou as menções de biscaínhos e bretões na documentação pontevedrense<sup>44</sup>. Mais recentemente, Elisa Ferreira ampliou e sistematizou as referências para concluir que a exportação de vinhos na área atlântica era algo definidor do comércio exterior da Galiza<sup>45</sup>, juntamente com a exportação de peixe para a área mediterrânica. Tui, Pontevedra, Santiago eram centros de consumo e, sobretudo, principais mercados de redistribuição dos vinhos de Ribeiro de Avia e Ourense, que iniciavam nos portos galegos as suas incursões pelo golfo da Biscaia ou, ocasionalmente, viagens mais longas que acabavam nos portos da Flandres e Inglaterra<sup>46</sup>.

<sup>43</sup> Uma rentabilidade que devia assegurar, em qualquer caso, os rendimentos médios da terra na Idade Média; a partir dos dados do documento que se analisa, Anselmo López Carreira (*op. cit.*, p. 161-162) fez uma aproximação aos obtidos em 1371 e situou-os em 9,63 l./a. Seja como for, não parece que os rendimentos médios tivessem que estar muito longe dos da viticultura tradicional da Galiza.

<sup>44</sup> HUETZ DE LEMPS, Alan – *op. cit.*, p. 214.

<sup>45</sup> FERREIRA, Elisa – *op. cit.*, p. 180.

<sup>46</sup> Idem, *ibidem*, p. 560 e 630-633.

Não insistiremos em realidades que, até onde permitem umas fontes fragmentárias e dispersas, são bem conhecidas. Convém recordar, todavia, e fazêmo-lo como conclusão desta páginas, que a comercialização interior e exterior do vinho não deve entender-se como assunto exclusivo de mercadores profissionais. A presença senhorial, dominante na apropriação da terra, na plantação das vides, na produção anual da uva e vinho, não só não desaparece neste último nível da cadeia económica, como também continua a ser dominante em muitos aspectos, que vão desde a fixação dos preços no mercado urbano até aos privilégios de venda. Duas amostras desta presença serão suficientemente ilustrativas.

A primeira, indirecta na medida em que tem lugar no âmbito do exercício do poder, deriva da participação dos senhores na distribuição da carga fiscal sobre o comércio interno. As cidades de senhorio episcopal constituem nesta matéria um quadro de actuação que, na Galiza da Idade Média, não pode considerar-se excepcional e, no que se refere aos vinhos do Avia e Ourense, é ele que se aplica aos três centros mais importantes – Tui, Pontevedra, Santiago – da sua canalização exterior. Para dois deles, Santiago e Pontevedra, ambos submetidos ao senhorio dos arcebispos compostelanos, conhecem-se dados significativos<sup>47</sup>. Em 1435, em Santiago, metade da portagem do vinho, cedida pelo arcebispo ao cabido, estava arrendada em 4.000 maravedis; nesse mesmo ano o arcebispo recebia 15.000 maravedis de acordo com o que lhe correspondia na sisa do mesmo produto. Os dados para Pontevedra referem-se a este último imposto e conhecem-se para sete anos do século XV, sempre em relação com a participação arcebispal; a média obtida alcança os 15.271 maravedis. São valores que, por um lado, expressam a importância alcançada pelo tráfego de vinho nestas duas cidades e, por outro, o benefício que dele deriva para os senhores, neste caso para a sé compostelana; mas deve ter-se em conta, além disso, a influência que exerce sobre os preços uma situação deste tipo, na medida em que permite vantagens fiscais para os vinhos de produção senhorial.

O segundo exemplo que oferecemos atende precisamente à produção senhorial, à sua relação notavelmente directa com o mercado. As medidas proteccionistas adoptadas nos começos do século XIV pelo concelho da Coruña, a respeito da venda do vinho na cidade, encontraram a oposição frontal do mosteiro de Sobrado<sup>48</sup>. Em 1305, os monges apresentaram um privilégio real, assinado por D. María de Molina, com o qual fizeram prevalecer o seu direito; o texto do privilégio expressa com clareza o fundo do problema e a solução adoptada.

*Donna Maria por la gracia de Dios... al Concejo de la Crunna e a vos Romero Perez juez por mi en ese mismo lugar: salut et gracia. Fago vos saber que el*

<sup>47</sup> Idem, *ibidem*, p. 184 e 189.

<sup>48</sup> PALLARES, María Carmen – *op. cit.*, p. 187-188.

*abbad et el convento del monesterio de Sobrado se me enbiaron querellar et dizen que vos que posiestes postura ontre vos que ningun omme de fuera en vuestro lugar que non encerrasse vino y en la villa so pena cierta. Et que el abbad et el convento del monesterio sobredicho que ovieron siempre uso et costumbre de encerrar y en villa quanto vino ellos cogian delas sus vinas. Et otrossi del vender y en el vuestro lugar cada que les mester era. Et embiaron. me pedir merced que pues los antecessores usaron sempre convusco assi como sobredicho es que toviesse por bien que esta postura que entre vos posiestes que les non empecinedes en quanto ellos non encerrassen y en el vuestro lugar otro vino sinon el de su cogecha. Et yo tovelo por bien et mando que dexedes al abbad et al convento del monesterio sobredicho ençerrar y en la villa fasta en quantia de cien toneles et non mas.*

O porto da Coruña era um importante lugar de saída dos vinhos galegos em direcção a Inglaterra como carregamento de retorno nos barcos ingleses que chegavam à cidade com peregrinos que se dirigiam a Santiago. É o mais provável que esta tivesse sido a razão do interesse de Sobrado por «encerrar» vinhos na Coruña. Porque os vinhos que preocupam os monges de Sobrado não são, naturalmente, os da sua vizinhança, que não os produz, nem sequer os vinhos da costa norte da Galiza, mas sim os vinhos de melhor qualidade que se produzem nos lagares das suas cinco granjas do Ribeiro de Avia e Ourense. Esse vinho alcança o mercado corunhês sem necessidade de recorrer a intermediários económicos – é o cenóbio que se encarrega da organização do seu transporte – e, desde logo, evitando intermediários políticos, porque nada obriga os monges a fazer passar os seus vinhos pelo redistribuidor compostelano, que parece relacionar-se com este e outros portos do norte da Galiza<sup>49</sup>. No longo processo económico do vinho, a presença dos monges alcança também o final, uma vez que a sua participação no mercado é, com efeito, muito directa. É impossível obter um valor exacto da importância relativa ao comércio exterior de vinhos da Coruña dos cem tonéis autorizados ao mosteiro de Sobrado. Cabe ainda dizer que 100.000 litros<sup>50</sup> anuais não são uma quantidade desdenhável. A ideia é reforçada se pensarmos que, por exemplo, entre os anos de 1389 e 1399<sup>51</sup>, a média anual de barcos que chegou

<sup>49</sup> «O tráfico do Ribeiro em direcção aos portos passa fatalmente por Santiago, onde se deve deixar uma respeitável soma em direitos de circulação». FERREIRA, Elisa – *op. cit.*, p. 184.

<sup>50</sup> «As unidades mercantis eram, pelo menos de nome, as internacionais: o tonel e os seus submúltiplos, a pipa (1/2 tonel) e o barril (1/2 pipa). A pipa de “carregação” (c. 500 litros) correspondia à bota catalã». FERREIRA, Elisa – *op. cit.*, p. 195. Na metrologia tradicional galega, a pipa, ou seja, o meio tonel tinha uma capacidade que rondava os 500 litros. FERNANDEZ JUSTO, M. – *La metrología tradicional gallega. Aportación a los estudios sobre el medio rural*. Madrid, 1986, p. 591.

<sup>51</sup> É o período mais antigo documentado por Elisa Ferreira (*op. cit.*, p. 603-604) para o movimento de buques ingleses na Coruña.

com peregrinos à Coruña é de 5,4, se contarmos os 25 que chegaram no ano santo compostelano de 1395; se supirmos esse ano, com um notável aumento do fluxo de peregrinos, que, logicamente, não significou um aumento proporcional da carga de vinho nos fretes de retorno, a média fica-se pelos 3,2 barcos anuais. E se se considerar que a capacidade de carga por barco andaria em torno dos cem tonéis, quer dizer que um dos três barcos que cada ano transportavam vinho desde a Coruña para diferentes portos de Inglaterra poderia ser inteiramente carregado com vinhos adquiridos aos cistercienses de Sobrado. Como sempre, trata-se de orientações, de aproximações; mas não deixam de ser reveladoras. Neste caso, de que o interesse do vinhedo em função do mercado foi maior para os senhores que para os camponeses. Entre os primeiros, como víamos na propriedade ou na extensão das vinhas, são de novo os eclesiásticos os que tornam a situar-se em primeiro plano. O seu papel, sem dúvida aumentado pelas fontes disponíveis, não parece que seja somente um assunto de fontes existentes.

Concluimos aqui o nosso trabalho através dos vinhedos medievais do Ribeiro de Avia e Ourense. Num tema que admite e requer novas análises em extensão e profundidade, esperamos que estas páginas sirvam para fazer ver a importância da fase medieval na história do cultivo da vinha; também para mostrar o interesse do vinhedo para a história, devido às suas implicações sociais; talvez, enfim, para animar outros a continuar a tarefa.